



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

PARECER JURÍDICO nº 243.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 130.2019

Protocolo: 2738.2019 (Ver. Vagner Delabio)

Objetivo: Altera a legislação que proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Toledo.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade, com necessidade de emenda de redação.

I. Relatório

Solicita novamente o Vereador Vagner Delabio, de forma genérica, pedido de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 130.2019 que altera a *legislação que proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Toledo*.

Neste novo pedido, requer o Vereador reanálise do projeto tendo em vista que o Parecer Jurídico nº 229.2019 remeteu à “análise inicial do PL no ano de 2017, porém o projeto em tela altera substancialmente o Projeto anterior, merecendo uma melhor análise por parte do Departamento Jurídico desta Casa de Leis”.

É o breve, mas necessário, relato.

II. Parecer

Conforme textualizado no Parecer Jurídico nº 229.2019, faz-se necessária remessa ao Parecer Jurídico nº 138.2017 que analisou o Projeto de Lei nº 105.2017. Na oportunidade, verificou-se que a iniciativa de propositura (e, por óbvio, também de emendas) caberia tanto aos Vereadores quanto ao Prefeito Municipal. Por isso a observância ao citado parecer.

Logo, inexistente vício de iniciativa ao projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

Conquanto à proposta de alteração, a exceção buscada decorre do poder discricionário do proponente que pretende excepcionar a possibilidade de inauguração de parte de obra pública já apta ao uso, conforme sua justificativa.

Contudo, duas ressalvas merecem destaque:

01. Consorte dispõe o artigo 12, §2º da Lei Complementar nº 02.1991, “o primeiro artigo indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação”. Há assim necessidade de alteração da redação de *parágrafo único do artigo 1º* para artigo 3º-A, por exemplo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

02. Apesar da Recomendação Administrativa nº 05.2017 tratar de placas de inauguração, sua redação também traz disposições referente ao ato de inauguração, devendo ser observada pelos vereadores.

Assim, é o parecer pela tramitação do projeto de lei.

Toledo, 05 de setembro de 2019.

Eduardo Hoffmann

Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato

Assessor Jurídico

PL 130/2019
AUTORIA: Poder Executivo

